



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 1585, de 2021**, que *"Suspende as inscrições de débitos das microempresas e empresas de pequeno porte no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2)."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	001
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	002
Senador Jayme Campos (DEM/MT)	003
Senador Carlos Viana (PSD/MG)	004
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	005

TOTAL DE EMENDAS: 5



[Página da matéria](#)

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.585, de 2021)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.585, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º. Em virtude do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2), ficam suspensas até 31 de dezembro de 2021 as inscrições de débitos das microempresas e empresas de pequeno porte no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), instituído pela Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo estabelecer o prazo de suspensão das inscrições de débitos da microempresas e empresas de pequeno porte no CADIN para até 31 de dezembro de 2021, em virtude do estado de ESPIN, declarado em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus.

O prazo assinalado no texto do projeto de lei original é o fim do estado de emergência, mas consideramos mais pertinente estabelecermos um prazo definido para diminuir o impacto econômico e financeiro causado às micro e pequenas empresas em virtude das restrições de funcionamento dos estabelecimentos, razão pela qual defendemos a fixação do prazo sugerido para 31 de dezembro de 2021.

Nesse sentido, gostaríamos de ressaltar que a decretação da ESPIN se deu por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, sendo de competência deste mesmo Órgão sua revogação, quando considerar cessadas as questões de ordem sanitária subjacentes. Como se sabe, ainda que exista uma correlação, os impactos econômicos e financeiros da pandemia podem se dar em horizonte de tempo diferente daquele relacionado a seus impactos sanitários, inclusive com

muitos especialistas defendendo que os impactos sobre a economia poderão perdurar por um horizonte de tempo mais extenso.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares no sentido de aprovar esta emenda ao texto do Projeto de Lei nº 1.585, de 2021.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1585, de 2021)

Inclua-se o seguinte parágrafo único e dê a seguinte redação ao *caput* do art. 1º do PL nº 1.585 de 2021:

“Art. 1º. Enquanto vigente o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2), ficam suspensas as inscrições de débitos dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), instituído pela Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Parágrafo único. Consideram-se automaticamente excluídas do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) todas as anotações relativas à inadimplência dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte realizadas desde a publicação do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2), até o início da vigência desta lei.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.585 de 2021 apresenta instrumento fundamental para garantir o crédito às microempresas e empresas de pequeno porte, suspendendo as inscrições dos seus débitos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

A presente emenda explicita que o escopo do projeto incluindo também os microempreendedores individuais (MEI) e que serão automaticamente excluídas do CADIN todas as anotações relativas à inadimplência das respectivas empresas desde a publicação do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2), até o início da vigência desta lei.

Sala das Sessões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.585, de 2021)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.585, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º. Até seis meses após a vigência do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), ficam suspensas as inscrições de débitos das microempresas e empresas de pequeno porte no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), instituído pela Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo ampliar o prazo de suspensão das inscrições de débitos das microempresas e empresas de pequeno porte no CADIN para até seis meses após a vigência do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus.

O prazo assinalado no texto do projeto de lei original merece ser ampliado para diminuir o impacto econômico e financeiro causado às micro e pequenas empresas em virtude das restrições de funcionamento dos estabelecimentos, razão pela qual defendemos o aumento do prazo sugerido para mais seis meses além do previsto. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares no sentido de aprovar esta emenda ao texto do Projeto de Lei nº 1.585, de 2021.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

EMENDA N° - CCJ
(ao PL 1.585, de 2021)

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.585, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. A suspensão da inscrição no CADIN não será aplicável nas seguintes hipóteses:

- I – não fornecimento de informação solicitada por órgão ou entidade pública;
- II – não apresentação ou atraso na apresentação da prestação de contas;
- III – omissão na apresentação de contas;
- IV – rejeição das contas apresentadas.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo excluir a suspensão da inscrição no CADIN nas hipóteses assinaladas, que se relacionam com a prestação de contas da microempresa ou da empresa de pequeno porte.

A nosso ver, a ausência de prestação de informações devidas aos órgãos ou entidades públicas ou a inadequação na prestação de contas não guardam relação direta com dificuldades financeiras que possam ser enfrentadas pela pessoa natural ou pela pessoa jurídica.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres parlamentares para aprovar esta emenda ao texto do Projeto de Lei nº 1.585, de 2021.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.585, de 2021)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.585, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º. Até um ano após o fim da vigência do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), ficam suspensas as inscrições de débitos das microempresas e empresas de pequeno porte no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), instituído pela Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo ampliar o prazo de suspensão das inscrições de débitos da microempresas e empresas de pequeno porte no CADIN para até um ano após a vigência do estado de ESPIN, declarado em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus.

O prazo assinalado no texto do projeto de lei original é insuficiente para diminuir o impacto econômico e financeiro causado às micro e pequenas empresas em virtude das restrições de funcionamento dos estabelecimentos, razão pela qual defendemos o aumento do prazo sugerido para mais um ano além do previsto.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares no sentido de aprovar esta emenda ao texto do Projeto de Lei nº 1.585, de 2021.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
(PSDB/DF)